



SENADO FEDERAL  
Consultoria Legislativa

**Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS)**

**Data da reunião:** 17/06/2026  
**Presidente:** Senador Marcelo Castro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p><b>PLP 18/2021</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para permitir que o serviço de atendimento pré-hospitalar dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal perceba emendas parlamentares destinadas às ações e serviços públicos de saúde.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senador Wilder Morais	Favorável ao projeto.	<p>O projeto pretende acrescentar dispositivos à Lei Complementar 141/2012 para: a) permitir que emendas parlamentares relativas às ações e aos serviços públicos de saúde sejam destinadas ao custeio e investimento dos atendimentos pré-hospitalares realizados pelos corpos de bombeiros militares dos estados e do Distrito Federal; e b) incluir, na lista de despesas que não constituem ações e serviços públicos de saúde, a remuneração de pessoal ativo e inativo dos corpos de bombeiros militares dos Estados e do Distrito Federal, bem como o custeio e o investimento nessas instituições que não seja relativo aos atendimentos pré-hospitalares.</p> <p><b>Observações da pauta:</b></p> <ol style="list-style-type: none"><li>1- Em 29/4/2026, foi concedida vista coletiva, nos termos regimentais.</li><li>2- Em 9/6/2026, foi realizada audiência pública para instrução da matéria.</li><li>3- Matéria a ser apreciada pela Comissão de Assuntos Econômicos.</li></ol>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
2	<p><b>PL 3420/2025</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para conceder ausência remunerada de 3 (três) dias consecutivos ao empregado em razão de acolhimento familiar de criança ou adolescente.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Alan Rick</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Terminativo</b></p>	Senador Flávio Arns	Pela aprovação do projeto e de duas emendas que apresenta.	<p>O projeto acrescenta o inciso XIII ao art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de modo a autorizar o empregado a ausentar-se do serviço, sem prejuízo do salário, por três dias consecutivos, em razão de acolhimento familiar de criança ou adolescente. O relator é favorável à aprovação do projeto com duas emendas de redação. A Emenda 1-CAS e 2-CAS alteram, respectivamente, a ementa e os artigos 1º e 2º do projeto original para corrigir imprecisão técnica, garantindo que a norma faça referência explícita e direta à alteração da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) como corpo normativo autônomo, e não ao Decreto-Lei nº 5.452/1943 de forma isolada, adequando a proposição aos parâmetros de clareza e precisão exigidos pela Lei Complementar nº 95/1998.</p> <p><b>Observações da pauta:</b> Será realizada uma única votação para o projeto e para as emendas, nos termos do relatório apresentado, salvo requerimento de destaque.</p>
3	<p><b>PL 4811/2024</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), para dispor sobre a profissão de cuidador de pessoa com deficiência.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Damares Alves	Favorável ao projeto e às Emendas nº 1-CDH (de redação), 2-CDH (de redação) e 3-CDH (de redação).	<p>O PL visa a alterar o Estatuto da Pessoa com Deficiência ao dispor sobre a profissão de cuidador de pessoa com deficiência, de forma a reconhecer a importância desse profissional no âmbito da política de acessibilidade da pessoa com deficiência. A proposição acrescenta novo capítulo ao Título III, Da Acessibilidade, do Livro I da Lei 13.146/2015, para tratar especificamente do cuidador de pessoa com deficiência. Nos termos propostos, o cuidador é considerado profissional essencial para a garantia de acessibilidade da pessoa com deficiência. O projeto prevê ainda que: a) compete ao cuidador acompanhar e assistir a pessoa com deficiência, com vistas à sua independência e autonomia; b) cabe ao cuidador zelar pelo bem-estar da pessoa assistida, incluída a atenção à saúde, à alimentação, à higiene pessoal, à recreação, ao lazer e à cultura; c) é vedada a contratação de menor de dezoito anos para o trabalho de cuidador; d) o empregador pode exigir de candidatos à vaga de cuidador a apresentação de certidão de antecedentes criminais; e e) a violação, por parte do cuidador, de qualquer direito ou garantia da pessoa com deficiência configura hipótese de justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador. Na CDH, foi aprovado parecer favorável ao projeto com três emendas de redação que visam a aprimorar a clareza, a precisão terminológica e a coerência sistemática do texto. A primeira retira os termos "Estatuto da Pessoa com Deficiência" do caput art. 2º do projeto; a segunda informa que o cuidador deve zelar pelo bem-estar da pessoa assistida de forma integral, incluída a atenção à saúde, à alimentação, à higiene pessoal, à recreação, ao lazer e à cultura; e, por fim, a terceira emenda substitui, no § 5º do art. 76-A do Estatuto da Pessoa com Deficiência, a expressão "que justifica a" pelo termo "para". Dessa forma, a nova redação prevê que a violação, por parte do cuidador, de qualquer direito ou garantia da pessoa com deficiência configura hipótese de justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador."</p> <p><b>Observações da pauta:</b> A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao projeto.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	<p><b>PL 6203/2023</b>  <b>Ementa:</b> Institui a Semana Nacional da Saúde Vascular.  <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Terminativo</b></p>	Senadora Roberta Acioly	Pela aprovação do projeto.	O projeto institui a Semana Nacional da Saúde Vascular, a ser celebrada, anualmente, na semana que compreender o dia 17 de agosto. Além disso, estabelece que serão desenvolvidas atividades educativas, informativas, de promoção e de conscientização sobre a importância de se prevenir, controlar e diagnosticar as doenças vasculares na população.
5	<p><b>PL 406/2024</b>  <b>Ementa:</b> Institui o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose.  <b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados  <a href="#">[tramitação]</a>  <b>Não Terminativo</b></p>	Senadora Roberta Acioly	Favorável ao projeto.	O projeto institui o Programa de Detecção Precoce e Tratamento da Adenomiose, com o objetivo de promover a proteção da mulher e incentivar o tratamento tempestivo da referida doença. Entre as principais diretrizes e ações compreendidas pelo programa, a proposição estabelece a celebração de parcerias para o desenvolvimento de pesquisas, a padronização dos critérios diagnósticos, o treinamento e a atualização periódica dos profissionais da área, a conscientização da população sobre os sintomas, a realização de campanhas em locais estratégicos e a implantação de um sistema de informação voltado à consolidação de dados epidemiológicos. A proposição também determina que o Poder Executivo mantenha registros para o monitoramento e a elaboração de indicadores referentes à política pública. Por fim, o projeto prevê a sua regulamentação pelo Poder Executivo e estabelece que as despesas decorrentes de sua execução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
6	<p><b>PL 3099/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para prever o estímulo ao autocuidado responsável na assistência às pessoas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); cria a Política Nacional de Autocuidado; e institui o Dia Nacional do Autocuidado.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senadora Jussara Lima</p>	<p>Favorável ao projeto, nos termos de emenda substitutiva que apresenta.</p>	<p>O projeto altera a Lei Orgânica da Saúde, para prever o estímulo ao autocuidado responsável na assistência às pessoas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), além de criar a Política Nacional de Autocuidado e instituir o Dia Nacional do Autocuidado. A proposição original fundamenta a referida política em princípios que envolvem o fortalecimento do papel das famílias e dos indivíduos, o uso racional de produtos e serviços, a promoção de hábitos saudáveis, o fortalecimento da atenção primária e a utilização de recursos de saúde digital. Por fim, o projeto atribui à gestão do SUS o estabelecimento de diretrizes e mecanismos de monitoramento, fixa o dia 24 de julho para a celebração anual da efeméride e estabelece que a lei entrará em vigor na data de sua publicação. A relatora é favorável à proposição, na forma de emenda substitutiva que, entre outros ajustes: a) suprime a criação da política nacional de autocuidado por lei ordinária, sob o entendimento de que a matéria exige detalhamento técnico e operacional pelo Poder Executivo e deve ser pactuada de forma tripartite no SUS; b) estabelece legalmente a definição de autocuidado e o conjunto de atividades que o caracterizam, tais como o automonitoramento, a gestão de sintomas de baixa complexidade, o uso responsável de medicamentos e a manutenção de hábitos saudáveis, de modo a induzir a edição da política pelos órgãos competentes; c) mantém a alteração da Lei Orgânica da Saúde para explicitar o estímulo ao autocuidado responsável entre as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde; d) preserva a instituição do Dia Nacional do Autocuidado, a ser comemorado em 24 de julho com campanhas e treinamentos; e e) prevê expressamente que as diretrizes nacionais para a promoção do autocuidado responsável serão instituídas em regulamento, preservando o mérito da proposição sem engessar a administração pública.</p> <p><b>Observações da pauta:</b> A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com parecer favorável ao Projeto.</p>
7	<p><b>PL 592/2025</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para incluir nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental a educação alimentar e nutricional.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Jader Barbalho</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senadora Professora Dorinha Seabra</p>	<p>Favorável ao projeto.</p>	<p>O projeto altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional para incluir a educação alimentar e nutricional como componente curricular nos currículos da educação infantil e do ensino fundamental. A proposição modifica o § 9-A do art. 26 da referida norma para estabelecer que a temática seja incorporada de forma estruturada ao currículo escolar, abrangendo conteúdos relativos às propriedades dos alimentos, à higiene alimentar e aos princípios de alimentação saudável.</p> <p><b>Observações da pauta:</b> Matéria a ser apreciada pela Comissão de Educação e Cultura, em decisão terminativa.</p>

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
8	<p><b>PL 4817/2019</b></p> <p><b>Ementa:</b> Institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Síndromes de Ehlers-Danlos ou com Transtorno do Espectro de Hiper mobilidade.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senadora Mara Gabrielli</p>	<p>Favorável ao Projeto, com a Emenda nº 1-CDH (de redação).</p>	<p>O projeto institui a Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com Síndromes de Ehlers-Danlos (SED) ou com Transtorno do Espectro de Hiper mobilidade (TEH), objetivando a promoção da igualdade dessas pessoas com as demais, por meio da garantia de direitos, da proteção e do cuidado. Estabelece que a pessoa com SED ou TEH será considerada pessoa com deficiência, conforme resultado de avaliação biopsicossocial individualizada, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência. A proposta especifica as diretrizes da Política Nacional de Atenção Integral às Pessoas com SED ou TEH; estabelece seus direitos e cria vedação ao impedimento de participação em planos privados de assistência à saúde em razão das síndromes ou do transtorno. Prevê a possibilidade de que o poder público firme parcerias com pessoas jurídicas de direito privado para o cumprimento do disposto na lei. Por fim, dispõe sobre a elaboração, publicação e revisão de protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e linhas de cuidado.</p> <p>Na CDH, foi aprovado parecer favorável ao projeto, nos termos da Emenda 1-CDH, de redação, que altera o art. 2º do projeto para compatibilizar o texto com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Com a alteração, a norma passa a estipular que a pessoa acometida por essas condições somente será considerada pessoa com deficiência quando, mediante avaliação biopsicossocial, for constatado impedimento de longo prazo que, em interação com barreiras, obstrua sua participação plena e efetiva na sociedade.</p> <p><b>Observações da pauta:</b> A matéria foi apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, parecer favorável ao projeto.</p>
9	<p><b>PL 5310/2023</b></p> <p><b>Ementa:</b> Altera a Lei nº 14.682, de 20 de setembro de 2023, a fim de ampliar os requisitos para concessão do selo Empresa Amiga da Mulher.</p> <p><b>Autoria:</b> Câmara dos Deputados</p> <p><a href="#">[tramitação]</a></p> <p><b>Não Terminativo</b></p>	<p>Senadora Leila Barros</p>	<p>Favorável ao projeto, com uma emenda (de redação) que apresenta.</p>	<p>O projeto altera a Lei 14.682/2023 para ampliar os requisitos para a concessão do selo "Empresa Amiga da Mulher". A proposição estabelece a inclusão da promoção de ações voltadas à prevenção da saúde da mulher como critério para o recebimento da certificação corporativa, contemplando o incentivo à realização de exames de mamografia e Papanicolau, o estímulo aos exames de pré-natal e a execução de campanhas de promoção e prevenção em saúde.</p> <p>A relatora é favorável à proposição, com a apresentação de uma emenda de redação que promove ajustes terminológicos para alinhar o texto às políticas e práticas do Sistema Único de Saúde (SUS), determinando as seguintes adequações: a) substitui as expressões "exames médicos" por "exames de rastreamento" e "prevenção da saúde" por "prevenção de doenças e promoção da saúde"; b) altera a denominação "Papanicolau" para o termo técnico-científico "exame citopatológico do colo do útero"; e c) adota a expressão "acompanhamento pré-natal" em substituição a "exames pré-natal", reconhecendo a natureza articulada e contínua dessas ações de cuidado.</p> <p><b>Observações da pauta:</b> Matéria a ser apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa.</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) 6

Data da reunião: 17/06/2026

Item	Identificação da matéria
10	<p><b>REQ 43/2026 - CAS</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de valorizar Conselhos Tutelares, à luz do Projeto de Lei nº 5.285/2016 e a necessidade de dotar estruturas administrativas, e os desafios de implementação do ECA Digital (Lei nº 15.211/2025) e a implementação de políticas de parentalidade positiva no enfrentamento do abandono afetivo.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Leila Barros</p>
11	<p><b>REQ 54/2026 - CAS</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 44/2026 - CAS, seja incluído o convidado que especifica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Soraya Thronicke</p>
12	<p><b>REQ 63/2026 - CAS</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater sobre o tema "Cegueira evitável no Brasil: uma responsabilidade compartilhada".</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Dr. Hiran</p>
13	<p><b>REQ 66/2026 - CAS</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de debater a situação das crianças diagnosticadas com Leucodistrofia Metacromática (LDM), Adrenoleucodistrofia Ligada ao X (ALD/X-ALD) e outras leucodistrofias raras no Brasil, os desafios relacionados ao diagnóstico precoce, ao acesso ao tratamento e à estruturação da política pública de doenças raras no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Damares Alves</p>
14	<p><b>REQ 68/2026 - CAS</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 64/2026 - CAS, com o objetivo de instruir o PL 6461/2019 seja incluído o convidado que especifica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Flávio Arns e outros</p>
15	<p><b>REQ 69/2026 - CAS</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 64/2026 - CAS seja incluído o convidado que especifica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senadora Damares Alves</p>

## Consultoria Legislativa do Senado Federal

### Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) 7

Data da reunião: 17/06/2026

Item	Identificação da matéria
16	<p><b>REQ 70/2026 - CAS</b></p> <p><b>Ementa:</b> Requer, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 64/2026 - CAS, com o objetivo de instruir o PL 6461/2019, que “institui o Estatuto do Aprendiz; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CLT), e as Leis nºs 6.019, de 3 de janeiro de 1974, e 14.601, de 19 de junho de 2023”, sejam incluídos os convidados que especifica.</p> <p><b>Autoria:</b> Senador Veneziano Vital do Rêgo</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para [conleg.apl@senado.leg.br](mailto:conleg.apl@senado.leg.br).